

<b>Público</b> / Desporto 09-09-2022	Periodicidade: <b>Diário</b>
	Classe: <b>Informação Geral</b>
	Âmbito: <b>Nacional</b>
	Página(s): <b>38</b>

## Da expressão à violência é só um passo

### Opinião



**José Manuel Meirim**

1. Então ele, o agente desportivo, em conferência de imprensa, disse: “Não é desta forma, como se tem vindo a acumular nestes últimos jogos em relação às arbitragens com o... FC Porto, que nos vão vergar”, “São muitos falhanços, demasiados falhanços, para estarmos sempre a levar com este quarto árbitro – com este VAR, perdão. O que se passou hoje vocês analisem! Analisem bem as jogadas para ver a dualidade de critérios que houve!”, e “[...] não provoquem mais, não brinquem mais com o esforço de jogadores, dos treinadores e de todos os adeptos do...”. Estas declarações vieram a ser

disciplinarmente sancionadas, o que motivou um recurso, por parte do agente desportivo, para o TAD.

2. O TAD entendeu, no seu aresto, que o conteúdo das declarações em causa não “atinge a bitola da relevância disciplinar”, notando que “tais afirmações contêm apenas uma manifestação de desagrado e de discordância quanto a decisões da equipa de arbitragem relativas aos jogadores da equipa de futebol a que o Demandante preside”, concluindo ser “inequívoco que veiculam uma censura e uma reprovação, mas não se pode afirmar que explicitamente imputem às pessoas nelas visadas comportamentos ilícitos ou condutas dolosas de intencional desvio à ética ou à proibidade desportivas, mas sempre tendo por referência as normas penais que sancionam condutas típicas dos crimes de injúria ou difamação”. Desta decisão recorreu à FPF para o

Tribunal Central Administrativo Sul. 3. O que decidiu esta instância jurisdicional, no dia 9 de Agosto? Conceder provimento ao recurso da FPF e, em consequência, revogar o acórdão do TAD.

#### Com que fundamentos?

Abonando-se, desde logo, na jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo sobre casos similares – “Sobre a referida infração disciplinar, o STA tem vindo a entender que o uso de expressões que não se limitam a enunciar factos objectivos ou a exprimir opiniões acerca da sua qualificação à luz das regras do jogo e que afectam a honra e reputação dos árbitros, não se encontram justificadas pelo exercício do direito à liberdade de expressão, constituindo, antes, ilícitos disciplinares” –, o TCA Sul afirma: “(...) estamos no âmbito de uma

responsabilidade disciplinar, que não depende do preenchimento dos tipos legais de crime de difamação ou de injúrias, mas da violação dos deveres gerais e especiais a que estão adstritos os clubes, e respectivos membros, dirigentes e demais agentes desportivos em relação a órgãos da Liga ou da FPF, respectivos membros, e elementos da equipa de arbitragem, entre outros, no âmbito dos regulamentos desportivos e demais legislação aplicável à realização das competições desportivas.”

4. E adita-se: “Veja-se, a propósito da integração deste género de imputações, o que se deixou consignado no Ac. de 26.02.2019, *in* proc. n.º 066/18.7BCLSB, onde se refere: “Imputações estas que atingem não só os árbitros envolvidos, como assumem potencialidade para gerar um crescente desrespeito pela

arbitragem e, em geral, pela autoridade das instituições e entidades que regulamentam, dirigem e disciplinam o futebol em Portugal, sendo o sancionamento dos comportamentos injuriosos, difamatórios ou grosseiros necessário para a prevenção da violência no desporto, já que tais imputações potenciam comportamentos violentos, pondo em causa a ética desportiva que é o bem jurídico protegido pelas normas em causa.”

5. Pois é. As coisas até são simples e imediatamente compreensíveis para quem explora o ambiente vivido no futebol. E os tribunais do Estado não se deixam iludir, nem correm de acordo com panaceias do tipo “linguagem do futebol”. Pena é que ainda haja necessidade de a eles recorrer, tal a constância de casos.

**Professor de Direito do Desporto**